



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 502/2019

em 4 de julho de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

9 6 / 1 9

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, para inclusão do Projeto de Implantação do Projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no Sistema de Distribuição de Água de Birigui – 1ª Etapa., para a execução da referida obra com recursos provenientes de repasse do Governo do Estado de São Paulo, conforme Contrato FEHIDRO 033/2019 em anexo.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI INCLUIR JUNTO A LEI Nº 6.660/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.019, NA LEI Nº 6.588/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E NA LEI Nº 6.430/2017 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, O PROJETO Nº 1.101 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI – 1ª ETAPA, NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1657/2019
Data: 10/07/2019 - Horário: 09:15
Legislativo - PLO 96/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 6 / 19

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI INCLUIR JUNTO A LEI Nº 6.660/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019, NA LEI Nº 6.588/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 E NA LEI Nº 6.430/2017 - PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2018 A 2021 E ALTERAÇÕES, O PROJETO Nº 1.101 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI - 1ª ETAPA, NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 6.430/2017 - PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.588/2018 - LDO de 2019 e alterações e na Lei nº 6.660/2018 - Lei Orçamentária de 2019 e alterações, o Projeto nº 1.101 - Implantação do Projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no Sistema de Distribuição de Água de Birigui - 1ª Etapa, e suas relativas naturezas de despesa, na Função 17 - Saneamento, da Secretaria de Serviços, Públicos, Água e Esgoto, conforme descrição abaixo:

Inclusão de Projeto:

1.101 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI - 1ª ETAPA

Inclusão de nova Funcional Programática na unidade 02.13.00:

17.512.0030.1.101 - Implantação do Projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no Sistema de Distribuição de Água de Birigui - 1ª Etapa

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.13.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0030 - Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto

PROJETO: 1.101 - Implantação do Projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no Sistema de Distribuição de Água de Birigui - 1ª Etapa



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor R\$ 64.422,48 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor R\$ 563.804,04 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

ART. 2º. Para atendimento das despesas no exercício corrente, das dotações incluídas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretoria de Orçamento, crédito adicional especial de R\$ 628.226,52 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.13.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0030 - Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto

PROJETO: 1.101 - Implantação do Projeto de Setorização e Instalação de Macromedidores no Sistema de Distribuição de Água de Birigui – 1ª Etapa.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	- FONTE 01	R\$ 64.422,48
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	- FONTE 02	R\$ 563.804,04

ART. 3º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 2º desta Lei, será coberto conforme especificado abaixo:

I- O valor parcial de R\$ 64.422,48 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial da dotação abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

02.13.00 17.512.0030.2.084 / 3.3.90.30.00 Ficha nº 695 Fonte: 01 64.422,48

II- O valor parcial de R\$ 563.804,04 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Contrato Fehidro nº 033/2019, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 5º. As dotações incluídas na presente Lei poderão ser suplementadas, se necessário, através de Decreto do Executivo Municipal.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na PRAÇA JAMES MELLOR, S/N, CEP: 16200-000, na cidade de BIRIGUI, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 563.804,04 (Quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quatro reais, quatro centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Baixo Tietê.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

Beneficiária(o), em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2018-BT_COB-68, denominado **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI-1ª ETAPA**.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 64.422,48 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais, quarenta e oito centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

- I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;
- IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 033/2019, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) **MARCOS ANTONIO ALBANO** - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, fone: (18) 3643-6162 com endereço eletrônico "projetos@birigui.sp.gov.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 11 de Março de 2019.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

Ricardo Bacchi Acunha
Gerente Geral

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _
Cargo/Função: _

Alex Chaulho Gandini
Gerente de Negócios UN
Matr. 0.429.477-7

Beneficiária(o)

Representante Legal: CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: MARCOS RODRIGUES PENIDO
Cargo/Função: SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome: Guilherme E. S. D'Agostini
RG: Executivo Público
CPF: SSRH / CRHI / DOF
RS 14644070-03

Nome: Fabricio Capilli Bardem
RG: Assistente
CPF: Depto de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 1205564

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 033/2019.

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Handwritten marks: a large 'L' and a checkmark.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:

033/19/IPEE

Data: 07/02/2019

ANEXO 1

Planilha de Orçamento (02 folhas)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTOSECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

EMPREENHIMENTO:

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI - 1.a ETAPA

valores em R\$ data base: 01/12/2018

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SINAPI	CODIGO SABS
1	Implantação do Setor 01						
1.1	Serviços preliminares						
1.1.1	Placa de obra (3,0m x 2,0m)	m²	6,00	405,89	2.435,34	74209/001	
1.1.2	Sinalização luminosa para obras - Reaproveitamento 5x	m	215,00	3,44	739,60		700200
1.1.3	Sinalização de tráfego com cerquilha - Reaproveitamento 5x	m	447,60	2,51	1.123,48		700200
1.1.3	Locação de alunas, coletores tronco e interceptores - Até DN 500mm	m	1.075,00	2,65	2.848,74	73679	
1.2	Materiais						
1.2.1	Conj. Moto-Bomba (Versão Flangeada) Q=184m³/h - 1750rpm - 35men - 35cv	unid.	2,00	32.012,40	64.024,80	Comercial	Comer
1.2.2	Panel Elétrico com Inversor de Frequência - CLP	unid.	2,00	40.015,50	80.031,00	Comercial	Comer
1.2.3	Infra-Estrutura Elétrica para Acionamento Conjunto Moto-Bomba	unid.	1,00	2.629,59	2.629,59	Comercial	Comer
1.2.4	Abraço para Panel Elétrico	unid.	1,00	18.292,80	18.292,80	Comercial	Comer
1.2.5	Tubo FoFo com Flanges e Aba de Vedação PN10 - DN=250mm	unid.	2,00	1.140,88	2.281,76		55
1.2.6	Válvula de Gaveta FoFo c/Flanges e Cunha de Borracha PN10 DN=250mm	unid.	2,00	1.616,08	3.232,16		56
1.2.7	Redução Excêntrica FoFo c/Flange PN10 - DN=250x100mm	unid.	2,00	1.037,34	2.074,68		5209152
1.2.8	Curva 90° FoFo c/Flange PN10 - DN=200mm	unid.	1,00	438,26	438,26		50
1.2.9	Válvula de Gaveta FoFo c/Flanges e Cunha de Borracha PN10 DN=200mm	unid.	2,00	1.224,29	2.448,58		56
1.2.10	Válvula de Retenção Tipo Portinhola Única c/Flanges PN10 DN=200mm	unid.	2,00	1.943,61	3.887,22	Comercial	Comer
1.2.11	Redução Concêntrica FoFo c/Flange PN10 - DN=200x75mm	unid.	2,00	663,75	1.327,50		57528+52
1.2.12	Tê FoFo com Flanges - PN10 - DN=200mm	unid.	1,00	812,89	812,89		52
1.2.13	Junta de Desmontagem Travada Axialmente DN=200mm	unid.	1,00	497,53	497,53	Comercial	Comer
1.2.14	Tubo FoFo c/Flanges - PN10 - DN=200mm - L=1.000mm	unid.	1,00	1.186,09	1.186,09		54
1.2.15	Tê de Redução FoFo com Flanges - PN10 - DN=200x50mm	unid.	1,00	858,87	858,87		52813+52
1.2.16	Válvula de Gaveta FoFo c/Flanges PN10 Cunha Borracha c/Cabeçote DN50mm	unid.	1,00	242,89	242,89		56
1.2.17	Ventosa Tríplice Função c/Flanges PN10 - DN=50mm	unid.	1,00	314,98	314,98	Comercial	Comer
1.2.18	Redução Concêntrica FoFo c/Flange PN10 - DN=250x200mm	unid.	1,00	540,57	540,57		52
1.2.19	Tubo FoFo Ponta/Flange PN10 - DN 250mm - L=2.000mm	unid.	1,00	1.721,64	1.721,64		54
1.2.20	Curva FoFo 90° c/Bolsas JE JGS - DN=250mm	unid.	2,00	597,23	1.194,46		50
1.2.21	Tubo FoFo K7 Ponta/Bolsas JGS - DN=250mm	m	49,00	357,95	17.539,55		54
1.2.22	Tê FoFo 90° c/Bolsas JGS - DN=250mm	unid.	1,00	828,92	828,92		52
1.2.23	Luva de Correr FoFo Junta Mecânica - DN=250mm	unid.	2,00	778,34	1.556,68		56
1.2.24	Válvula de Gaveta FoFo c/Bolsas e Cunha de Borracha - DN=200mm	unid.	2,00	1.036,30	2.072,60		56
1.2.25	Luva de Correr FoFo Junta Mecânica - DN=200mm	unid.	4,00	542,67	2.170,68		52
1.2.26	Cap. PVC PBA JE - DN=50mm	unid.	18,00	4,26	76,68		52
1.2.27	Válvula de Gaveta FoFo c/Bolsas e Cunha de Borracha - DN=250mm	unid.	1,00	1.699,14	1.699,14		56
1.2.28	Luva de Correr PVC JE PBA - DN=50mm	unid.	7,00	7,06	49,42		52
1.2.29	Curva 45° PVC PBA PB JE - DN=50mm	unid.	6,00	13,86	83,16		52
1.2.30	Tubo PVC PBA JEI CL 20 - DN=50mm - NBR S647	m	18,00	10,26	184,68		52
1.2.31	Tê FoFo 90° c/Bolsas JGS - DN=200mm	unid.	2,00	473,67	947,34		50
1.2.32	Curva FoFo 90° c/Bolsas JE JGS - DN=200mm	unid.	1,00	355,93	355,93		50
1.2.33	Tubo de PVC DeFoFo JEI/JERI - DN=200mm	m	290,00	82,29	23.864,10		52
1.2.34	Luva de Correr DeFoFo MPVC JEI - DN=150mm	unid.	1,00	53,07	53,07		52
1.2.35	Tê FoFo 90° c/Bolsas JGS - DN=150mm	unid.	2,00	309,04	618,08		52
1.2.36	Curva FoFo 90° c/Bolsas JE JGS - DN=150mm	unid.	2,00	254,35	508,70		50
1.2.37	Tubo de PVC DeFoFo JEI/JERI - DN=150mm	m	718,00	48,00	34.464,00		52
1.2.38	Cruzeta Redução FoFo c/Bolsas JGS - DN=150x100mm	unid.	4,00	1.043,82	4.175,28		51210+52
1.2.39	Redução FoFo Ponta/Bolsa p/ PVC/PBA - DN=100x50mm	unid.	8,00	113,95	911,60		52
1.2.40	Redução FoFo Ponta/Bolsa p/ PVC/PBA - DN=150x100mm	unid.	1,00	166,05	166,05		52
1.2.41	Tê PVC PBA HBB JE - DN=100mm	unid.	1,00	52,28	52,28		52
1.2.42	Redução PVC JE PB PBA - DN=100x50mm	unid.	2,00	16,58	33,16		52
1.2.43	Pontaleta de Pórcula para Ancoragem de Redes	unid.	25,00	42,15	1.053,75		7007
1.2.44	Concreto Não-Estrutural - Mínimo 210kg de cimento/m³ (9 Ancoragens)	m³	0,90	358,90	323,01		7007
1.2.45	Forma de Madeira Comum (9 Ancoragens)	m²	9,00	62,07	558,63		7007
1.2.46	Tubo de PVC DeFoFo JEI/JERI DN=250mm - p/ Tocos em interligação (L=0,5m)	m	1,00	125,18	125,18		52
1.2.47	Tubo de PVC DeFoFo JEI/JERI DN=200mm - p/ Tocos em interligação (L=0,5m)	m	2,50	82,29	205,73		52
1.2.48	Tubo de PVC DeFoFo JEI/JERI DN=150mm - p/ Tocos em interligação (L=0,5m)	m	0,50	48,00	24,00		52
1.2.49	Tubo PVC PBA JEI CL 20 DN=100mm - NBR S647 - p/ Tocos em interligação (L=0,5m)	m	1,00	34,18	34,18		52
1.2.50	Tubo PVC PBA JEI CL 20 DN=50mm - NBR S647 - p/ Tocos em interligação (L=0,5m)	m	1,00	10,26	10,26		52
1.2.51	Conj. Parafuso Completo em Aço Galvanizado p/Flanges PN10 DN=50mm	unid.	2,00	26,36	52,72		52
1.2.52	Conj. Parafuso Completo em Aço Galvanizado p/Flanges PN10 DN=75mm	unid.	2,00	52,72	105,44		52
1.2.53	Conj. Parafuso Completo em Aço Galvanizado p/Flanges PN10 DN=100mm	unid.	2,00	52,72	105,44		52
1.2.54	Conj. Parafuso Completo em Aço Galvanizado p/Flanges PN10 DN=200mm	unid.	10,00	70,02	700,20		52
1.2.55	Conj. Parafuso Completo em Aço Galvanizado p/Flanges PN10 DN=250mm	unid.	5,00	105,03	525,15		52
1.3	Preparação do solo, abertura de valas, compactação e recomposição asfáltica						
1.3.1	Definição e demarcação da área de reparo com disco de corte	m	2.238,00	5,91	13.226,58		7016
1.3.2	Demolição de Pavimentação Asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15cm, exclusiv. carga e transporte	m²	971,80	18,30	17.781,56	92970	
1.3.3	Remoção de entulho inclusive a carga, transporte e descarga em boia fora a qualquer distância	m³	176,23	103,80	18.292,67		7011
1.3.4	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria até 2,0m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m³	794,64	14,20	11.281,01	72915	
1.3.5	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível alto de interferência	m²	756,80	8,28	6.264,84	94198	
1.3.6	Lastro de areia (e=10cm)	m³	71,28	109,76	7.823,69		700
1.3.7	Reaterro de vala com compactação manual	m³	200,98	59,32	11.923,52	96995	
1.3.8	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m³	438,94	38,99	17.115,46	93382	
1.3.9	Umidificação de material para valas com caminhão pipa 10.000L AP 11/2016	m³	200,98	1,68	337,31	95606	
1.3.10	Sub-base em brita ou macadame hidráulico	m³	113,52	122,25	13.877,82		700
1.3.11	Pintura de ligação em emulsão RR-2C	m²	1.513,60	2,07	3.132,42	72943	
1.3.12	Ingratinação de base de pavimentação com ADP CM-30	m²	756,80	6,92	5.233,43	96401	
1.3.13	Binder (e=3cm)	m²	29,15	795,02	23.174,83		700
1.3.14	Capa de concreto asfáltico (e=4cm)	m²	38,87	951,35	36.978,97		700
1.4	Caixas de Proteção						
1.4.1	Caixa de proteção p/registro de manobra (0,8x1,8m - Profundidade até 1,2 m - (2 Caixas)	m	2,40	1.254,34	3.010,42		700
1.4.2	Caixa FoFo c/ Tampa Articulada p/ Válvula (NFS 03) - TS)	unid.	2,00	47,31	94,62		700
1.4.3	Concreto Estrutural para estruturas não sujeitas a contato com água e esgoto - Fcc=25,0MPa	m³	0,19	413,93	78,65		700
1.4.4	Forma plana de madeira - Estrutura	m²	1,90	108,16	205,50		700
1.4.5	Armação em aço L.A-50	kg	19,00	10,15	192,85		700
1.5	Serviços Gerais						
1.5.1	Limpeza final da obra	m²	971,80	3,65	3.544,05	9537	
2	Implantação do Setor 03						
2.1	Serviços preliminares						
2.1.1	Placa de obra (3,0m x 2,0m)	m²	6,00	405,89	2.435,34	74209/001	
2.1.2	Sinalização luminosa para obras	m	120,00	3,44	412,80		700
2.1.3	Sinalização de tráfego com cerquilha	m	344,00	2,51	863,44		700
2.1.4	Locação de alunas, coletores tronco e interceptores - Até DN 500mm	m	155,00	2,65	410,75	73679	
2.2	Materiais						
2.2.1	Cap PVC PBA JE - DN 50mm	unid.	20,00	4,26	85,20		700
2.2.2	Pontaleta de Pórcula para Ancoragem de Redes	unid.	64,00	42,15	2.697,60		700
2.2.3	Válvula de Gaveta FoFo c/ Bolsas JE JGS - DN 150mm	unid.	1,00	682,18	682,18		700

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE ORÇAMENTO

SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

TOMADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

FINIENDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

EMPREENDIMENTO:

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI - 1ª ETAPA

valores em R\$

data base: 01/12/2018

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CODIGO SINAPI	CODIGO SINESP
2.2.4	Linha de Correr Fofo Junta Mecânica - DN=150mm	unid.	1,00	430,69	430,69		5215
2.2.5	Tubo Fofo - p/ locos em interligação (L=0,5m) - DN 150mm	m	0,50	242,14	121,07		5470
2.2.6	Linha de Correr PVC JE PBA - DN=50mm	unid.	43,00	7,06	303,58		3295
2.2.7	Curva 45° PVC JE PBA - DE=60 MM - NBR 10351	unid.	44,00	13,86	609,84		3293
2.2.8	Tubo PVC PBA JE CL 20 - DN=50mm - NBR 3647	m	120,00	10,26	1.231,20		3298
2.2.9	Redução PVC PBA Bolsa/Bolsa JE - DN 75mm x 50mm	unid.	2,00	34,17	68,34		3296
2.2.10	Junta Gibault DN 75mm (Interligação Fofo x PVC)	unid.	1,00	70,06	70,06		5185
2.2.11	Válvula de Gaveta Fofo e/ou Bolsas JE JGS - DN 250mm	unid.	1,00	1.699,14	1.699,14		5650
2.2.12	Tubo Fofo 90° e/ou Bolsas JGS - DN=250mm	unid.	1,00	828,92	828,92		5291
2.2.13	Tubo de PVC Deflato BIFLEXI - DN=250mm	m	35,00	125,18	4.381,30		3302
2.2.14	Concreto Não-Estrutural - Mínimo 210kg de cimento/m³ (3 Ancoragens)	m³	0,30	358,90	107,67		7007014
2.2.15	Forma de Madeira Comum (3 Ancoragens)	m²	3,00	62,07	186,21		7007012
2.2.16	Tubo Fofo - p/ locos em interligação (L=0,5m) - DN 250mm	m	1,00	357,95	357,95		5470
2.2.17	Curva Fofo 90° e/ou Bolsas JE JGS - DN 250mm	unid.	1,00	597,23	597,23		5077
2.2.18	Tubo Fofo Bolsas JE JGS - DN 400mm	unid.	1,00	1.989,60	1.989,60		5291
2.2.19	Linha com Bolsas JE JGS - DN 400mm	unid.	1,00	1.199,19	1.199,19		5215
2.2.20	Tubo Fofo - p/ locos em interligação (L=0,5m) - DN 400mm	m	0,50	521,61	260,81		5470
2.2.21	Redução Fofo PR JE JGS DN 400mm x 250mm	unid.	1,00	917,60	917,60		5260
2.3	Preparação do solo, abertura de valas, compactação e recomposição asfáltica						
2.3.1	Definição e demarcação da área de reparo com disco de corte	m	344,00	5,91	2.033,04		701900
2.3.2	Demolição de Pavimentação Asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15cm, exclusive carga e transporte	m²	148,00	18,30	2.708,04	92970	
2.3.3	Remoção de entulho inclusive a carga, transporte e descarga em bota fora a qualquer distância	m³	24,60	103,80	2.553,48		701901
2.3.4	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria até 2,0m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	m³	163,80	14,20	2.325,37	72915	
2.3.5	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5m, em local com nível alto de interferência	m²	152,00	8,28	1.258,27	94098	
2.3.6	Lastro de areia (e=10cm)	m²	10,00	109,76	1.097,60		700701
2.3.7	Reaterro de vala com compactação manual	m³	48,40	59,32	2.871,18	96995	
2.3.8	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada	m³	94,32	38,99	3.677,79	93382	
2.3.9	Umidificação de material para valas com caminhão pipa 10.000L AF 11/2016	m³	48,40	1,68	81,23	95606	
2.3.10	Sub-base em brita ou macadame hidráulico	m³	18,60	122,25	2.273,85		700900
2.3.11	Pintura de ligação em emulsão RR-2C	m²	248,00	2,07	513,24	72943	
2.3.12	Imprimação de base de pavimentação com ADP CM-30	m²	124,00	6,92	857,49	96401	
2.3.13	Binder (e=3cm)	m³	4,44	795,02	3.529,89		70090
2.3.14	Capa de concreto asfáltico (e=4cm)	m³	5,92	951,35	5.631,99		70090
2.4	Caixas de Proteção						
2.4.1	Caixa de proteção pré-galvanizado de manobra 0,8x0,8m - Profundidade até 1,2m - (1 Caixa)	m	1,20	1.254,34	1.505,21		70070
2.4.2	Caixa Fofo e/ou Tampa Articulada p/ Válvula (NTS 033 - T5)	unid.	1,00	47,31	47,31		31
2.4.3	Concreto Estrutural para estruturas não sujeitas a contato com água e esgoto - Fck=25,0MPa	m³	0,10	413,93	41,39		70070
2.4.4	Forma plana de madeira - Estrutura	m²	0,96	108,16	103,83		70070
2.4.5	Armagem em aço CA-50	kg	9,60	10,15	97,44		70070
2.5	Serviços Gerais						
2.5.1	Limpeza final da obra	m²	148,00	3,65	539,74	9537	
3	Macromedidores						
3.1	Fornecimento						
3.1.1	Fornecimento e Instalação dos Medidores de Vazão Eletromagnético 250mm	Unid.	1,00	14.823,65	14.823,65	Comercial	Comme
3.1.2	Fornecimento e Instalação dos Medidores de Vazão Eletromagnético 350mm	Unid.	1,00	21.354,02	21.354,02	Comercial	Comme
3.1.3	Fornecimento e Instalação dos Medidores de Vazão Eletromagnético 400mm	Unid.	1,00	27.588,72	27.588,72	Comercial	Comme
3.2	Instalação dos três Macromedidores						
3.2.1	Extremidade Fofo flange/pona - PN 10 - DN 250mm (32kg)	Unid.	2,00	526,49	1.052,98		5
3.2.2	Extremidade Fofo flange/pona - PN 10 - DN 350mm (52kg)	Unid.	2,00	962,34	1.924,68		5
3.2.3	Extremidade Fofo flange/pona - PN 10 - DN 400mm (64kg)	Unid.	2,00	1.290,77	2.581,54		5
3.2.4	Junta Gibault em Fofo - DN 250mm (15,4kg)	Unid.	2,00	276,34	552,68		5
3.2.5	Junta Gibault em Fofo DN 350mm (25,1kg)	Unid.	2,00	630,36	1.260,72		5
3.2.6	Junta Gibault em Fofo DN 400mm (29,6kg)	Unid.	2,00	727,67	1.455,34		5
3.2.7	Instalação do Macromedidor de 250mm	Unid.	1,00	916,44	916,44	73884/006	
3.2.8	Instalação do Macromedidor de 350mm	Unid.	1,00	1.078,17	1.078,17	73884/008	
3.2.9	Instalação do Macromedidor de 400mm	Unid.	1,00	1.185,98	1.185,98	73884/009	
3.2.10	Montagem das Peças	kg	436,20	2,04	889,85		7014
3.3	SPDA PARA OS TRÊS MACROMEDIDORES						
3.3.1	Cabo de cobre nu, bitola #50mm² para aterramento	m	45,00	32,95	1.482,67	96977	
3.3.2	Haste terra, tipo cooperweld de 5/8"x2,40m com conector	pc	9,00	60,09	540,83	96985	
3.3.3	Conector para cabo 50mm²	pc	12,00	29,67	356,04	72263	
3.3.4	Eletroduto PVC 40mm	m	15,00	58,25	873,74	96984	
3.3.5	Escavação manual	m³	3,94	351,86	1.386,31	96526	
3.3.6	Reaterro Manual	m³	3,60	59,32	213,56	96995	
3.4	Caixas de Proteção						
3.4.1	Caixa de Alvenaria de I Tijolo 0,80m x 0,80m - Prof. 1,20m	m	1,20	1.254,34	1.505,21		700
3.4.2	Caixa de Alvenaria de I Tijolo 0,80m x 1,00m - Prof. 1,20m	m	1,20	1.369,16	1.642,99		700
3.4.3	Caixa de Alvenaria de I Tijolo 1,00m x 1,00m - Prof. 1,20m	m	1,20	1.561,24	1.873,49		700
TOTAIS					628.226,51		

*BDI Sobre Insumos: 14,33% | BDI Sobre Serviços: 26,19%

CRISTIANO SALMEIRAO
Prefeito MunicipalLUIS FERNANDO F. MISTRIN
Eng.º Civil - CREA/SP nº 506977



PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
033/19/IPEE

Data: 07/02/2019

ANEXO 2

Cronograma Físico Financeiro (01 folha)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO					INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)		dez/18		FEHIDRO	
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		TOMADOR:		PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI								
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		EMPREENDIMENTO:		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SETORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BIRIGUI - 1.ª ETAPA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (x) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)						ÚLTIMA	Total (em R\$)		
			1	2	3	4	5	6				
1	Implantação do Setor 01											
1.1	Serviços preliminares		3.573,58	1.429,43	1.072,07	1.072,07				7.147,16		
1.2	Materiais		71.068,27	71.068,27	71.068,27	42.640,96	28.427,31			284.273,06		
1.3	Preparação do solo, abertura de valas, compactação		46.610,78	55.932,93	55.932,93	27.966,47				186.443,11		
1.4	Caixas de Proteção			1.074,61	1.074,61	1.432,82				3.582,04		
1.5	Serviços Gerais					3.544,05				3.544,05		
2	Implantação do Setor 03											
2.1	Serviços preliminares					1.648,93	1.648,93	824,47		4.122,33		
2.2	Materiais					7.530,15	7.530,15	3.765,08		18.825,38		
2.3	Preparação do solo, abertura de valas, compactação					12.564,98	12.564,98	6.282,49		31.412,46		
2.4	Caixas de Proteção					718,07	718,07	359,04		1.795,18		
2.5	Serviços Gerais							539,74		539,74		
3	Macromedidores											
3.1	Fornecimento		21.255,46	21.255,46	21.255,47					63.766,39		
3.2	Instalação dos três Macromedidores					4.299,46	4.299,46	4.299,46		12.898,38		
3.3	SPDA Para os três Macromedidores					1.618,51	1.618,51	1.618,52		4.855,54		
3.4	Caixas de Proteção					1.673,90	1.673,90	1.673,89		5.021,69		
TOTAIS			142.508,09	150.760,70	150.403,35	106.710,37	58.481,31	19.362,69		NIHIL 628.226,52		
CONTRAPARTIDA (10,25%)			14.613,73	15.459,99	15.423,34	10.942,78	5.997,06	1.985,58		NIHIL 64.422,48		
FINANCIAMENTO (89,75%)			127.894,37	135.300,71	134.980,01	95.767,59	52.484,25	17.377,11		NIHIL 563.804,04		
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.												
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)			398.175,09				109.248,55		56.380,40	563.804,04		
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela))			45.497,06				18.925,42			64.422,48		
Responsável Técnico			Representante Legal Tomador				Agente Técnico:					
Nome: LUIS FERNANDO F. MISTRINEL			Nome(1): CRISTIANO SALMEIRAO				Nome do Analista: Eng.º Roberto Noda					
Reg. Profissional: CREA/SP n.º 5069775116			RG: 23.157.523-3				Reg. Profissional: Reg. 01-4449-5 - CREA 260419678					
			Assinatura:				Assinatura:					
			Nome(2):				Nome do Resp. pela Unidade:					
			RG:				Reg. Profissional:					
			Assinatura:				Assinatura:					
Assinatura:							Eng.º Regis Melo					

Eng.º Régis Nieto
Gerente de Setor de
Avaliação de Efluentes
Reg. 01.3215-8 - CREA 260461974-1



BANCO DO BRASIL

Agência Governo MSE - MYM – 3103/2019
São Paulo (SP), 13 de Março de 2019.

Ref.: Abertura de Conta Corrente para o Projeto FEHIDRO

Vimos, através deste, esclarecer que, após a assinatura do Contrato FEHIDRO, faz-se necessária a abertura imediata de conta corrente, em agência do Banco do Brasil, para o recebimento das verbas relativas ao projeto contratado. Tal medida se dá para que as liberações futuras sejam feitas de forma mais célere.

Não se pode fazer uso de conta corrente já existente, SENDO NECESSÁRIA ABERTURA DE NOVA CONTA, com isenção de tarifas e aplicação automática em fundo de renda fixa. Esta será específica para o Contrato FEHIDRO nº. **033/2019**.

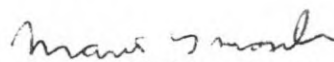
A abertura de conta é condição para a validade do contrato e para o início das liberações, sendo que, a ausência, acarreta impedimentos ao andamento do contrato.

Por fim solicitamos que, para atender a Cláusula Sétima, inciso III, do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável, seja preenchida a Autorização de Transferência de Recursos abaixo. Após preenchimento e assinatura do Representante Legal do Contrato, devolver este Ofício ao Banco do Brasil - Ag. Governo – 1897-X – MSE.

Atenciosamente,

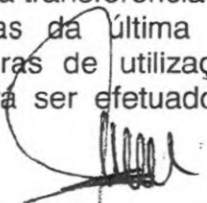
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Governo São Paulo (SP)


João B. M. Shingu
Gerente


Marcio Y. Masukawa
Assistente OP

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DEVOLUÇÃO DE SALDO RESIDUAL AO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO

Pelo presente, autorizo a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de contas da última parcela do Contrato **033/2019**, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo. O débito deverá ser efetuado da conta nº. _____, na agência _____.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CRISTIANO SALMEIRÃO
RG.: 23.157.523-3
CPF: 260.016.228-33